PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 633, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.007.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL N.º 565/05 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 565/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo primeiro –** A concessão e manutenção das bolsas de estudo, ficam condicionadas aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

1 – que tenham residência de pelo menos 01(um) ano no Município ;

2 – que mantenham freqüência e aproveitamento escolar compatíveis com as normas regimentais e estatutárias da Instituição.

3 – que estejam adimplentes com a parcela das mensalidades sob sua responsabilidade;

4 – que não tenham recebido benefício anterior concedido pelo Município em curso de nível equivalente.

5 – que não tenham desistido de curso em que era beneficiário de bolsa de estudo;

....."

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 565/05, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Parágrafo terceiro – Para os estudantes de nível técnico e superior matriculados em instituição de ensino não conveniada com o Município e/ou gratuitas será concedida uma ajuda de custo destinada a sua manutenção.

Parágrafo quarto – A ajuda de custo de que trata o parágrafo anterior, será concedida em valores a serem definidos mediante levantamento sócio-ecônomico do Setor de Promoção Social atendidos critérios a serem regulamentados por decreto, não podendo ser superior ao benefício teto global concedido aos alunos matriculados em escolas conveniadas.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 08 de fevereiro de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL